

PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Sumário

| | |
|---|----|
| REGULAMENTO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR..... | 3 |
| PRESENTAÇÃO..... | 3 |
| ASSOCIATIVISMO..... | 3 |
| AMPARO LEGAL..... | 4 |
| CRIAÇÃO DO REGULAMENTO..... | 5 |
| OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO..... | 6 |
| A FILIAÇÃO..... | 6 |
| ☐ Do início, da saída/cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão..... | 7 |
| ☐ A saída se dará por requerimento ou por exclusão..... | 8 |
| 1. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO..... | 9 |
| 2. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES..... | 12 |
| DOS BENEFÍCIOS BÁSICOS QUE SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS:..... | 12 |
| DOS BENEFÍCIOS ESPECIAIS..... | 13 |
| DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS:..... | 13 |
| 6. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS..... | 19 |
| DAS CONTRIBUIÇÕES..... | 19 |
| DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DO ANTIFURTO/ANTIRROUBO E RASTREADOR..... | 20 |
| DA COTA PARTICIPAÇÃO..... | 22 |
| DO AUMENTO DA COTA-PARTICIPAÇÃO..... | 27 |
| DA INADIMPLÊNCIA..... | 28 |
| 7. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS..... | 30 |
| DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE:..... | 30 |
| DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO:..... | 30 |

| | |
|---|----|
| 8. PRAZO..... | 31 |
| 9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS..... | 31 |
| EM CASO DE DANOS PARCIAIS:..... | 31 |
| INDENIZAÇÃO INTEGRAL..... | 32 |
| 10. INFORMAÇÕES IMPORTANTES:..... | 34 |
| DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO..... | 35 |
| DANOS PARCIAIS..... | 37 |
| PLACA ASSOCIADA FINANCIADA..... | 38 |
| PLACA LOCALIZADA/ RECUPERADOS..... | 39 |
| 11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO..... | 39 |
| DO LIMITAÇÃO AO RESSARCIMENTO..... | 41 |
| 12. CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEÍCULAR:..... | 42 |
| DOS VEÍCULOS QUE NECESSITAM DE ANÁLISE DA DIRETORIA PARA O CADASTRAMENTO..... | 43 |
| DOS VEÍCULO/ MOTOCICLETAS /EQUIPAMENTOS NÃO ACEITOS..... | 45 |
| 13. TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA..... | 46 |
| 14. SUB-ROGAÇÃO..... | 49 |
| 15. FORO..... | 49 |
| 16. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO..... | 49 |

REGULAMENTO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

PRESENTAÇÃO

Prezado (a) Associado (a), é com imensa satisfação que lhe damos Boas-vindas em participar conosco nesta Associação. **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com endereço na Av Alfredo Sá. 5015 - loja 02 - São Cristóvão Teófilo Otoni, de âmbito nacional e duração indeterminada. Na forma Associativa, atua pelo princípio da livre filiação, onde todos são iguais em direitos e deveres, constituindo assim, ponto de partida para um modelo justo e democrático, capaz de oferecer diversos programas de benefícios, podendo seus Associados gozarem de condições especiais em vários setores, principalmente na proteção de seu veículo. E para que você participe de forma clara e consciente é imprescindível que leia todo o regulamento, onde são expostos direitos e deveres, bem como são esclarecidos alguns conceitos e princípios que fazem parte dessa natureza de organização social:

PrevenCar

ASSOCIATIVISMO

O Associativismo é um sistema privado, sem fins lucrativos, por meio do qual os interessados se vinculam para defender interesses comuns. Uma categoria de organização associativa é a associação. Ela pode ser formada por um grupo de pessoas para implementação de programas em geral, que busquem benefícios que atendam aos interesses de seus associados. As Associações de proteção veicular promovem um sistema de AUTOGESTÃO entre seus associados através do qual todos contribuem pelo sistema de cooperativismo de **RATEIO** (divisão das despesas), para a segurança dos veículos dos associados participantes, estipulando em seu regulamento as regras. A **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** nasceu da capacidade, iniciativa e auto-organização dos seus diretores e demais fundadores, visando minimizar impactos causados pela voracidade do capitalismo, além de reduzir as exclusões sociais e desenvolver atividades e serviços de auxílio recíproco, no interesse dos Associados.

AMPARO LEGAL

A **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, conforme estabelecido no Código Civil brasileiro, art. 53 e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo como art. 1.º do Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresariais mercantis. O Associativismo está amparado principalmente pela CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no artigo 5.º em seus incisos II, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo 174, bem como artigo 53 e seguintes do CC. (Código Civil). Além destas legislações há outras que permitem às pessoas se associarem.

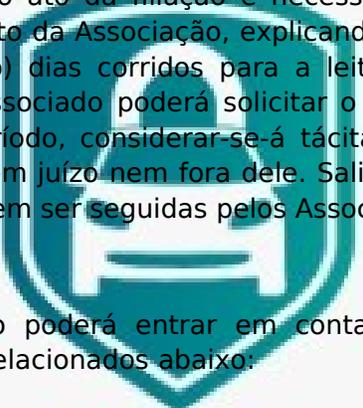


PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

CRIAÇÃO DO REGULAMENTO

Esta é a 1ª edição do Regulamento da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, criado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, com finalidade de estabelecer normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, sob pena destes, não o fazendo, serem excluídos (perderemos benefícios desta associação) conforme as normas que serão descritas abaixo e também das normas contidas no Estatuto Social. A leitura integral do regulamento é, portanto, imprescindível. Por esse motivo, no ato da filiação é necessário entregue aos Associados, dentre diversos documentos, o Regulamento da Associação, explicando o conteúdo, bem como, concedendo aos mesmos o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a leitura do documento. Em caso de não concordância com as normas, o associado poderá solicitar o cancelamento de sua filiação. Assim, deixamos claro que, após este período, considerar-se-á tácita a concordância do Regulamento na totalidade, não podendo reclamar em juízo nem fora dele. Salientamos que as cláusulas contidas no regulamento são as regras que devem ser seguidas pelos Associados e pela Associação.

Caso seja necessário, o associado poderá entrar em contato com os números de telefones e endereços de endereço eletrônico relacionados abaixo:



PrevenCar
PROTEÇÃO VEICULAR

Contato: (33) 4103-0166 / (33) 98821-6767

Site: www.prevencarprotecaoveicular.com

E-mail: contato@prevencarprotecaoveicular.com

Horario de atendimento

Segunda á Sexta 8h ás12 e 14h ás 18h / Sábado 8h ás 12h.

OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Oferecer assistência e benefícios somente aos seus Associados, na eventualidade de acidentes, por colisão, incêndios decorrentes de colisão, roubos, furtos, danos da natureza chuva, granizo, queda de agentes externos sobre o veículo (ex: árvores, postes, etc.), alagamento por água doce e eventos ocorridos com os veículos, indicados pelos mesmos, e previamente cadastrados junto a esta associação, pelo sistema cooperativista de rateio, de maneira que os próprios associados, entre si, arquem com os gastos decorrentes das eventualidades acima mencionadas. Oferecer também aos Associados, proteção para danos materiais a terceiros, bem como, faróis, vidros, Clube de Vantagens, Assistência 24 horas, descontos em medicamentos, rastreador, orientação jurídica por telefone, carro reserva, dentre outros. Estes benefícios poderão ser implementados por livre espontânea vontade da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** e, caso o associado tenha interesse, deverá aderir e observar o regulamento próprio (disponível no site ou sede da associação) de cada benefício, que pode ser realizado diretamente ou por convênios, contratos ou acordos.



PrevenCar

A FILIAÇÃO

PROTEÇÃO VEICULAR

Para se tornar um associado da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, o candidato (a) deverá solicitar sua filiação à Diretoria da Associação, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- a) pedido de filiação em modelo próprio;
- b) cópia da CNH-Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade e CPF;
- c) cópia do Comprovante de residência atualizado em até 03 meses;

- d) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, caso o pretendente for pessoa jurídica;
- e) cartão do CNPJ;
- f) cópia do CRLV a ser cadastrado ou nota fiscal até 48 horas após a emissão para carro zero KM;
- g) apólice de seguro contra terceiros do veículo cadastrado (se houver);
- h) pagamento da taxa de filiação a ser definida pela Diretoria;
- i) laudo de Inspeção com fotos, realizada somente por profissional credenciado à Associação;

A admissão finaliza-se após a entrega dos documentos acima, bem como do pagamento da taxa de filiação e o laudo de inspeção. A proposta de admissão poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias corridos, pela **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta enviada ao endereço informado pelo mesmo. Os valores pagos serão devolvidos em até 15 dias corridos, após o retorno do AR.

- Do início, da saída/cancelamento, da exclusão da Associação e Readmissão.

Início de Vigência: A proteção conferida neste regulamento tem início:

- Para veículos 0 km, início IMEDIATO após a ativação em nosso sistema. Entende-se como veículo zero km aqueles cuja filiação tenha sido realizada através da nota fiscal de compra, em até 24h da sua emissão.
- Para veículos usados, a partir das 00:01h do dia seguinte à inspeção prévia e ativação em nosso sistema;
- Para Assistência 24 horas, 24 horas IMEDIATAMENTE após a ativação da placa em nosso sistema;
- Para cobertura a Terceiros, 48 horas IMEDIATAMENTE após a ativação da placa em nosso sistema.

- A saída se dará por requerimento ou por exclusão.

a) **Por Requerimento:** O Associado deverá comunicar pessoalmente ou por endereço eletrônico (cadastrado no termo de filiação) sua intenção de desligamento da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, afixando sua assinatura em formulário próprio que será cedido pela associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês anterior (e cujo boleto já tenha sido gerado) antes da sua solicitação/comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver. O Associado pode sair ou cancelar sua filiação até o dia 20 de cada mês, estando em dia exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. Caso haja a utilização de um dos benefícios por um dos eventos garantidos neste regulamento, haverá uma fidelização de 03 (tres) mensalidades consecutivas contadas do próximo rateio logo após o evento reclamado. Nos casos de indenização integral os valores devidos **serão deduzidos da indenização, portanto, no ato do registro do processo, o associado será inativado para que não se gere mais boletos, havendo a recuperação do veículo, este será reativado e deverá quitar os boletos, para que a proteção volte a valer. Destaca-se também que, em nenhuma hipótese será feito qualquer categoria de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.** Ainda, o Associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento, à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, valores estes que poderão ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros. O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA , etc.), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.

b) **Por Exclusão:** A exclusão ocorrerá conforme artigo 6.º, do Estatuto Social (ex. agir contra os interesses da Associação) e por Deliberação da diretoria executiva, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto à **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, ou seja, as obrigações assumidas pelo associado enquanto integrante desta associação. Mesmo depois de sua saída do corpo social, somente cessarão as obrigações após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto. Quando a saída do associado se der por exclusão, esta somente se efetivará após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade à ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento, para, se quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada à Diretoria

Executiva, nos termos do art. 6.º do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, e, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceite a defesa enviada via endereço eletrônico (“internet”), devendo a mesma ser protocolada diretamente na sede da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**.

- **A readmissão:** A readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressalta-se que somente poderá ser autorizada após comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente, ou a quitação dos mesmos, se for o caso. É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo eventualmente indicado à sede da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, para a realização de uma nova Inspeção, OU, se necessário, a visita de funcionário, o que poderá ocasionar cobrança taxa de deslocamento, cujo pagamento é indispensável para sua reativação, OU então, por meios digitais e/ou por vídeo vistoria, ficando a critério da diretoria a melhor decisão.



PrevenCar

PROTEÇÃO VEICULAR

1. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais; Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva; Pagar em dia as boletas enviadas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos o casionados nos veículo/ motocicletas cadastrados na PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO . Manter o veículo/ motocicleta cadastrado na **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** e de sua responsabilidade em bom estado de conservação;

Dar imediato conhecimento a PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO, sob pena de perda da proteção, caso haja:

- Manter os dados atualizados (ex.Mudança de domicílio, etc.)
- Alteração na forma de utilização do veículo/ motocicleta – Ex: para aplicativo é obrigatório uso do rastreador.
- Transferência de propriedade ou venda do veículo/ motocicleta;
- Alteração das características do veículo/ motocicleta (Ex: rebaixado, etc.)
- Acidente, incêndio decorrente de colisão, furto ou roubo;
- Qualquer alteração nas informações do associado constante em seu cadastro.
- O associado deve tornar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do veículo/ motocicleta de sua responsabilidade, evitando a agravação dos prejuízos;
- Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando assim os prejuízos a serem suportados por todos associados inscritos na **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, devendo para tanto, anotar a placa do veículo/ motocicleta causador da colisão; colher informações de testemunhas que presenciaram o ocorrido; lavrar imediatamente o boletim de ocorrência, etc..
- Comunicar e comparecer imediatamente a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** com o veículo/ motocicleta para realização de inspeção, e as autoridades policiais competentes logo após a ocorrência de acidente, chuva de granizo, alagamento, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o veículo/ motocicleta indicado e cadastrado na **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**.
- Avisar imediatamente a empresa de rastreamento solicitando relatório, além de requerer a lavratura do Boletim de Ocorrências por autoridade policial competente, fazendo constar detalhadamente os fatos, os danos ocorridos no veículo/ motocicleta, nome e endereço de eventuais testemunhas, e-mails, em caso de furto ou roubo (simples ou qualificado) do veículo/ motocicleta, dizer sobre o local exato onde se encontrava o bem e suas chaves,

tanto a principal como a reserva. No caso de acidentes, a lavratura do Boletim de Ocorrências deverá ser realizada no local do acidente, sendo proibido o associado dispensar a adoção de tais medidas.

- Caso o associado não adote as medidas constantes nos itens acima logo após o fato, a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento de eventual indenização pretendida;
- Aguardar a autorização da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o associado pelos prejuízos ocorridos no (s) veículo/ motocicleta (s), bem como ter seu benefício negado:
- O Associado/conductor deverá ficar à disposição da Associação para exames ou diligências com o intuito de elucidar o acidente e suas consequências, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.
- Sempre ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site, que são também (Observando o cumprimento do Estatuto) os meios de instrumentos oficiais de comunicação da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** com seu associado. Todas as informações realizadas através de boleto enviado aos associados, o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site. Sendo que caso haja discordância, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, sob pena de presumir-se a sua concordância.
- Em caso de furto ou roubo caso o associado seja informado pelas autoridades competentes que o veículo/ motocicleta foi localizado, este deve comunicar imediatamente a associação, tendo em vista que há um prazo para retirada do pátio, sob pena de pagamento de diárias. E caso o associado não informe dentro do prazo o pagamento das diárias será de responsabilidade deste. Ciente que a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** não realiza qualquer pagamento de diárias/ estadias e taxas cobradas pelos órgãos competentes.
- Caso o associado descumpra qualquer das cláusulas acima deste regulamento a Associação não o indenizará.
- Dar conhecimento imediato à ASSOCIAÇÃO de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento, com o veículo cadastrado no Presente Programa;
- Com o recebimento de indenização integral, caberá ao associado sub-rogar à ASSOCIAÇÃO, até o limite do valor indenizado, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.
- É de plena responsabilidade do Associado manter-se informado sobre todas as comunicações encaminhadas pela ASSOCIAÇÃO sobre alteração do regulamento e demais normas atinentes a relação associativa aqui prevista.

2. DA PROTEÇÃO CONCEDIDA E SUAS EXCLUSÕES

A proteção concedida pela **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** é realizada através de rateio mensal dos prejuízos entre os Associados, conforme as cláusulas deste regulamento.

DOS BENEFÍCIOS BÁSICOS QUE SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS:

- I. Colisão, capotamento, abaloamento e queda de objetos externos sobre o veículo/ motocicleta, desde que não seja na garagem e estacionamento privativo; incêndio apenas decorrente de colisão.
- II. As rodas, pneus e câmaras de ar estão garantidos desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e serão indenizados no valor correspondente ao estado de conservação em que os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 6 meses, serão restituídos com 50% do



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

seu valor integral, ou mediante a apresentação de nota fiscal. A cobertura supracitada, só valerá para veículos leves e originais de fábrica. Veículo/ motocicletas pesados, não gozarão do benefício.

- III. Chuva, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce e salgada (enchente), desde que não seja dentro da garagem ou de pátio privado (supermercado; shopping; estacionamento; etc.
- IV. Roubo ou furto do veículo/ motocicleta, simples ou qualificado;
- V. Serão inclusos no benefício, ainda, os acessórios que fizerem parte do veículo/ motocicleta no momento da inspeção inicial, desde que sejam originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo/ motocicleta (a cláusulas e aplica aos equipamentos de som, rodas de liga leve e pneus com perfil recomendado, kit gás, DVD, teto solar e aerofólio), exceto AIRBAG, independente se ocorreu involuntário ou em caso de acidente, furto ou roubo;



DOS BENEFÍCIOS ESPECIAIS

- Os benefícios especiais são opcionais. Para contratar os associados devem aderir expressamente no termo de filiação ou em documento equivalente, bem como será acrescido um valor mensal.
- Os benefícios especiais são: Assistência 24 horas, Carro Reserva, Vidros, Orientação Jurídica por telefone, dentre outros.
- Os benefícios especiais serão implementados por livre espontânea vontade da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** visando interesse dos associados, ressaltando que estes benefícios são contratados através de convênio com empresas terceirizadas com um contrato por tempo determinado, bem como caso o Associado tenha interesse deverá além de aderir, observar o previsto no Regulamento que estará disponível no aplicativo, site e/ou na sede da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** de cada benefício.

DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO RATEADOS ENTRE OS ASSOCIADOS:

1. Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo/ motocicleta

2. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa/vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo/ motocicleta, utilizar inadequadamente o veículo/ motocicleta com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e, condicionamento de carga transportada, e amarração de carga transportada, e a alterações nas características originais; e etc.
3. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo/ motocicleta, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;
4. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo/ motocicleta (fazer o veículo/ motocicleta pegar no tranco no “tranco”; remoção irregular; etc..) bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
5. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou tóxicas, estando embriagado, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue,



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

conforme legislação atual vigente; Em caso de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, sob pena de não poder usufruir dos benefícios. A Comprovação de embriaguez poderá ser objetiva ou subjetiva.

6. Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do veículo/ motocicleta danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência do Proteção veicular.

7. Danos causados a qualquer tipo de carga transportada.

8. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo/ motocicleta em competições, apostas, provas de velocidade (racha), inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto.

9. Multas impostas, composições civis, transações penais, fianças impostas e despesas de qualquer natureza referente a processos administrativos e judiciais(em qualquer área);

10. Os danos que forem previamente constatadas e relacionadas na Inspeção prévia do veículo/ motocicleta dos prejuízos relacionados nos danos materiais parciais;

11. Promover Reparos de avarias sofridas no veículo/ motocicleta cadastrado sem a autorização expressa da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, em qualquer situação;

12. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo/ motocicleta danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**

13. Caminhões/Carretas Bâsculas; Vier a tombar em razão do processo de descarga de materiais (basculando) não terão o benefício da proteção.

14. Fuga do condutor do veículo/ motocicleta à ação policial ou abandonar o veículo/ motocicleta no momento do acidente;

15. Deixar de comunicar a associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada a impossibilitou a associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;

16. Envolver-se em qualquer evento, quando transitar com o caminhão /Carreta, e/ou vier a colocá-lo em movimento com o equipamento suspenso /levantado.

17. Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regises ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente;

18. Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo/ motocicleta, exceto e quando houver proteção específica para eles;

19. A reposição ou reparação do veículo/ motocicleta cadastrado junto a associação, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente ou incêndio decorrente de colisão, somente será realizada com itens considerados de série, ou seja, não haverá em hipótese alguma ressarcimento de itens tidos como acessórios existentes nos veículo/

motocicletas, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante deste. Exemplo: Caminhão original com 02 eixos, e com acréscimo de mais 02 eixos adicionais. Neste caso, não haverá indenização em razão do 03º ou 04º eixo, sendo devido apenas os reparos.

20. Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lock-out, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e , inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

21. O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

intimação relativa a qualquer evento com o veículo/ motocicleta protegido;

22. Danos causados exclusivamente a pintura;

23. Danos materiais entre veículo/ motocicleta do associado com veículo/ motocicletas dos à sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio decorrente de colisão.

24. Danos causados em garagem ou estacionamento:

25. Nos casos de danos causados por incêndio decorrentes de colisão, não estarão protegidos veículo/ motocicletas movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes. OBS: incêndio somente serão cobertos em caso de colisão.

26. Incêndio voluntário não estão sujeitos a cobertura. (Ex. Curto circuito; conduta humana; etc.), só os decorrentes de colisão.

27. Caso o associado/conductor descumpra com as leis vigentes a indenização não será realizada. **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS E PROTEÇÃO** parte do pressuposto que caso o veículo/ motocicleta não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o associado/conductor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o associado/conductor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

28. Além dos casos previstos em lei, a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS E PROTEÇÃO** ficará isenta de qualquer obrigação decorrente de afiliação de associado em casos de: Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/conductor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativos a causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo/ motocicleta, mudanças no veículo/ motocicleta, dentre outros.

29. Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS E PROTEÇÃO**

30. Submeter o veículo/ motocicleta de responsabilidade do associado e cadastrado na **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS E PROTEÇÃO** a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;

31. Celebrar acordos de qualquer natureza, relacionados ao evento sem a anuência expressa e formal da Associação;

32. Inadimplência/ o não pagamento do boleto bancário.

33. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo/ motocicleta danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS E PROTEÇÃO**

34. Evento decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido

autorizado pelo órgão competente;

35. Serviços de destomabamento e ou icamento ou demais serviços que enecessitem da utilização de caminhão munk e ou guindaste não contemplados neste plano, independente do veículo/ motocicleta do veículo/ motocicleta ou situacao. É de responsabilidade do usuário que o veículo/ motocicleta já esteja em uma via regulamentada para ocorra o serviço de reboque;



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

36. Veículos carregados (com carga), não serão removidos em nenhuma hipótese, sendo que o eventual remoção da carga é de total responsabilidade do usuário;
37. Roubo, Furto, Incêndio decorrente de colisão, ou danos materiais cometidos por associado ao terceiro parente, ou sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada;
38. Para Vans, a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** não terá responsabilidade de transbordo, ou despesa com hotel para passageiros do veículo associado, apenas para seu condutor.
39. Colisão entre veículo/ motocicletas sendo manobrados dentro de pátio; garagem; e estacionamentos privados.
40. Nos casos de danos causados por incêndio decorrente de colisão não estarão protegidos veículo/ motocicletas movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes.
41. Avarias Pré-existentes.
42. O veículo/ motocicleta indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá estar cadastrado em outra associação que o seu objetivo social for o mesmo ou congênera ao da ASSOCIAÇÃO, e nem estar protegido por seguros particulares, sob pena da cobertura não se efetivar.

6. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DAS CONTRIBUIÇÕES

Será cobrada de todos os associados periodicamente, taxa associativa, além da taxa de administração por veículo/ motocicleta de sua responsabilidade e cadastrado junto a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da associação. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente junto com a taxa de administração e outras despesas. Esta cobrança deverá ser feita através de boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecido somente pela Diretoria Executiva, SENDO VEDADAS EXPRESSAMENTE OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA ASSOCIAÇÃO, TAIS COMO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**; Caso o

Associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail) e verificado a possibilidade de envio a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** fica desobrigada a remeter o boleto impresso; O Valor da taxa de administração será ajustada conforme decisão da diretoria; O associado inscrito na **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** fica obrigado a pagar também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndio decorrente de colisão, furtos ou roubos ocorridos com os veículo/ motocicletas



cadastrados nesta associação, bem com o serviço de assistência 24 horas, dentre outros;

DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DO ANTIFURTO/ANTIRROUBO E RASTREADOR

- Todos os veículo/ motocicletas cadastrados para transporte de passageiros por aplicativos, na **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** devem obrigatoriamente possuir pelo menos um sistema de RASTREADOR. Todo veículo/ motocicleta que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 3 (três) dias após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). A comprovação da instalação será mediante



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

apresentação de documento físcal da rede conveniada, protocolado na sede da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** ou mediante Inspeção prévia. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Será de uso obrigatório o sistema de RASTREAMENTO para os veículo a partir de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo); e motocicletas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). bem como para TODOS os veículo a DIESEL.

- Será obrigatória, ainda, a instalação de um sistema de RASTREAMENTO dos veículo/ motocicletas cadastrados na **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** todos aqueles utilizados para fins comerciais, ex: (Vans; Caminhões; Taxis; Motoristas de aplicativos; etc.), sob pena da perda das coberturas de Furto/ Roubo, salvo, os casos que a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** não julgar necessário.
- Todo veículo/ motocicleta que não tiver o mesmo instalado no prazo máximo de 3 (três) dias após a Inspeção prévia, não terá nenhum direito aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado).
- A comprovação da instalação será mediante apresentação de documento físcal da rede conveniada, protocolado na sede da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, ou mediante Inspeção prévia. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o associado não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. Cabe sempre ao associado comprovar a instalação e o perfeito funcionamento do sistema de segurança através de prova idônea produzida junto a associação.
- Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o associado se tornará fiel depositário do mesmo, e na hipótese de cancelar sua filiação, dentre outros, será deferida após a confirmação de retirada do equipamento e devolve-lo ao fornecedor credenciado. Em caso de não devolução será devido para a associação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento, além de responder criminalmente pela retenção do bem, estando sujeito ainda, a ação judicial, bem como a inclusão do nome/ CPF nos órgãos restritivos de crédito.
- O veículo/ motocicleta que não estiver equipado com rastreador monitorado por empresa não homologada pela associação, não terá garantia contra furto e roubo.
- Uma vez instalado no veículo/ motocicleta, o associado que retirá-lo sem prévia autorização da associação, terá automaticamente a sua proteção contra roubo/furto suspensa ou cancelada, além de ser obrigado a arcar com perdas e danos, se houver.

DA COTA PARTICIPAÇÃO

PLACAS CADASTRADAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEGUIRÁ DA SEGUINTE FORMA:

- Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo veículo/ motocicleta danificado, além de seu boleto mensal, terá uma “participação no prejuízo”, onde pagará através da denominada “cota-participação” um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na Fipe da data do evento.
- Para motocicletas no valor de R\$ 0,01 (um centavo) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será devido o valor R\$ 900,00 (novecentos reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), será devido o valor R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), será devido o valor R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
- Para motocicletas no valor de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será devido o valor R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
- Para veículo leves utilizados como transporte de passageiros por aplicativo (Ex. Uber; 99pop, Cabify, etc..) será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo

de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

- Para Vans, utilitários flex, etanol, gasolina e diesel, SUV's e Micro-onibus, será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Para veículos cadastrados no grupo especial e importados, será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Para Caminhões, será devido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), exceto para a linha Iveco e DAFF que passa a ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- Os valores aqui dispostos devem ser pagos diretamente à Associação, antes da realização dos reparos e depois da entrega dos documentos. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.
- Para implementos e carretas, o valor da cota de participação será o mesmo utilizado para caminhões, ficando a critério da Diretoria-Executiva seu reajuste.

Aos associados aderentes ao “plano econômico”, conforme escolhido no termo de adesão, o associado contribuirá dos custos decorrentes com a participação obrigatória com importe;

- Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo veículo/ motocicleta danificado, além de seu boleto mensal, terá uma “participação no prejuízo”, onde pagará através da denominada “cota-participação” um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na Fipec da data do evento.
- Para veículo leves particulares será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 2% (dois por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Para veículo leves comerciais utilizados como transporte de passageiros por aplicativo (Ex. Uber; 99pop, Cabify, etc..) será devido o percentual de 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 2% (dois por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de

R\$ 600,00 (seiscentos reais);

- Para Vans, utilitários flex, etanol, gasolina e diesel, SUV's e Micro-onibus, será devido o percentual de 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 2% (dois por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Para veículos cadastrados no grupo especial e importados, será devido o percentual de 8% (oito por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em caso de acionamento, também ao terceiro, será cobrado ainda, a importância no percentual de 2% (dois por cento) do valor do bem do terceiro conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Os valores aqui dispostos devem ser pagos diretamente à Associação, antes da realização dos reparos e depois da entrega dos documentos. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

- Para implementos e carretas, o valor da cota de participação será o mesmo utilizado para caminhões, ficando a critério da Diretoria Executiva seu reajuste.

PLACAS CADASTRADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO SEGUIRÃO DA SEGUINTE FORMA:

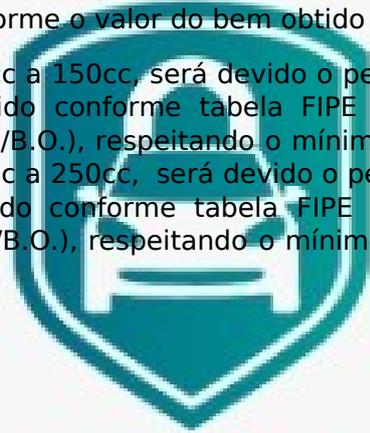
- Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo veículo/ motocicleta danificado, além de seu boleto mensal, terá uma “participação no prejuízo”, onde pagará através da denominada “cota-participação” um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na Fipe.
- Para motocicletas de 125cc a 150cc, será devido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais); Para motocicletas de 200cc a 250cc, será devido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais); Para motocicletas de 300cc a 450cc, será devido o percentual de 5% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais); Para motocicletas de 500cc a 1.000cc, será devido o percentual de 6% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais reais);
- Para veículo/ motocicletas leves nacionais, será devido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais). Para veículo/ motocicletas importados, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Para veículo/ motocicletas leves utilizados como transporte de passageiros por aplicativo (Ex. Uber; 99pop, Cabify, etc..) será devido o percentual de 6% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.800,00 (novecentos reais).
- Para Vans, utilitários e SUV's e Micro-onibus, será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Para Caminhões, será devido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), exceto para a linha

Iveco que passa a ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

- valores aqui dispostos devendo ser pagos diretamente à oficina recuperadora, antes da realização dos reparos. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.
- Para implementos e carretas, o valor da cota de participação será o mesmo utilizado para caminhões, ficando a critério da Diretoria Executiva seu reajuste.

PLACAS CADASTRADAS NA REGIÃO SUL DO PAIS, SEGUIRÁ DA SEGUINTE FORMA:

- Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo (inclusive furto e roubo), o associado responsável pelo veículo/ motocicleta danificado, além de seu boleto mensal, terá uma “participação no prejuízo”, onde pagará através da denominada “cota-participação” um percentual calculado conforme o valor do bem obtido na Fipe.
- Para motocicletas de 125cc a 150cc, será devido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais); Para motocicletas de 200cc a 250cc, será devido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

de R\$ 800,00 (oitocentos reais); Para motocicletas de 300cc a 450cc, será devido o percentual de 5% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais); Para motocicletas de 500cc a 1.000cc, será devido o percentual de 6% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais reais);

- Para veículo/ motocicletas leves nacionais, será devido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais). Para veículo/ motocicletas importados, será devido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Para veículo/ motocicletas leves utilizados como transporte de passageiros por aplicativo (Ex. Uber; 99pop, Cabify, etc..) será devido o percentual de 6% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 1.800,00 (novecentos reais).
- Para Vans, utilitários e SUV's e Micro-onibus, será devido o percentual de 6% (seis por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Para Caminhões, será devido o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do bem protegido conforme tabela FIPE e na ausência desta o valor de mercado (Data da colisão/B.O.), respeitando o mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), exceto para a linha Iveco que passa a ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- Os valores aqui dispostos devendo ser pagos diretamente à oficina recuperadora, antes da realização dos reparos. Os reparos somente terão início mediante a quitação da participação do associado.
- Para implementos e carretas, o valor da cota de participação será o mesmo utilizado para caminhões, ficando a critério da Diretoria Executiva seu reajuste.

DO AUMENTO DA COTA-PARTICIPAÇÃO

Caso o veículo/ motocicleta cadastrado necessite utilizar algum benefício, inclusive quanto à substituição de placa, por mais de uma vez no período de 12 (doze) meses em veículo/ motocicleta de sua responsabilidade e cadastrado na **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, terá sua condição na cota- participação elevada em 2 (duas) ou mais vezes o valor da cota-participação, ou seja: se sua cota-

participação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), no segundo fato será cobrado o valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), no terceiro será cobrado o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e assim sucessivamente. Decorridos 12 meses sem que o associado receba quaisquer benefícios, a Cota-participação voltará ao seu valor original; Mesmo que o veículo/ motocicleta tenha sido furtado, roubado ou objeto de perda total (acidente ou incêndio), será computado como uma solicitação de benefício nos termos e fins do item.

DA INADIMPLÊNCIA

Em caso da ocorrência do não pagamento do boleto até a data do vencimento original, o veículo/ motocicleta está imediatamente descoberto de todas as coberturas oferecidas. Em ate 02 (dois) dias corridos após a data de vencimento, seja por motivo de perda, extravio, atraso no recebimento, ou qualquer outro motivo que impossibilite a adimplência das obrigações do associado, **DEVERÁ** este providenciar a segunda via do boleto diretamente na sede da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, realizar a vistoria veicular e informar de forma



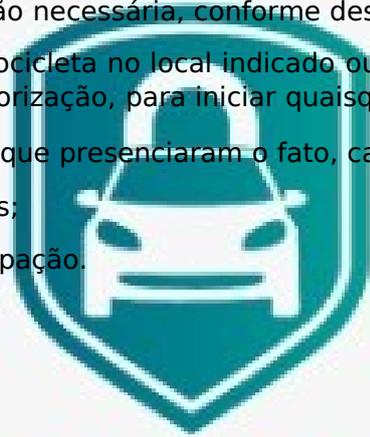
PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

inequívoca o ocorrido. O prazo para o associado requerer a segunda via do boleto é de no máximo 02 (dois) dias corridos, sob pena de desligamento da base. Caso o associado tenha interesse em reativação da proteção, deverá realizar nova inspeção no veículo/ motocicleta, desde que cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a qualquer tempo). A proteção terá início 48 horas úteis, após o pagamento da taxa de filiação e da nova inspeção tendo em vista a necessidade de recadastramento. E a partir da nova inspeção e pagamentos realizados, o associado voltará ter direito aos benefícios, desde que obedecido o prazo de para reativação. Os danos ocorridos não serão de responsabilidade da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS E PROTEÇÃO** Caso o associado esteja inadimplente na base da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS E PROTEÇÃO**, automaticamente não terá o benefício do rasterador, pois se deixando de pagar o boleto da mensalidade, automaticamente a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS E PROTEÇÃO** deixará de pagar a empresa de monitoramento. ESTANDO O ASSOCIADO INADIMLENTE, MESMO EFETUANDO O PAGAMENTO DO BOLETO APÓS A DATA DO VENCIMENTO, AINDA ASSIM, SOMENTE SERÁ RESTABELECIDO OS BENEFICIOS APÓS NOVA INSPEÇÃO NO VEÍCULO/ MOTOCICLETA, SENDO DEVER DO ASSOCIADO COMPARECER NA SEDE DA **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS E PROTEÇÃO** E APRESENTA-LO PARA AVERIGUAÇÃO, SOB PENA DE LHE SER NEGADO O BENEFÍCIO DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZO; O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída, valores estes que podendo ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros; O associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc), no caso do mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS E PROTEÇÃO** em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação. O associado deverá estar em dia com eventuais prestações oriundas de financiamento, leasing ou outra forma de parcelamento utilizado na aquisição do veículo/ motocicleta, bem como estar quite com os impostos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS E PROTEÇÃO**. Ciente da sua obrigação prevista nos itens acima, o associado não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento, uma vez que recai sobre o mesmo adotar providências para sanar o ocorrido. Caso o associado opte pelo recebimento por e-mail (caso seja possível) fica a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIOS E PROTEÇÃO**, desobrigada a remeter o boleto impresso.

7. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE:

- Comunicar imediatamente a polícia;
- Avisar a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** em até 24 horas ;
- Em caso de atendimento médico/ hospitalar, entregar a ficha de primeiro atendimento médico a associação;
- Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- Apresentar o veículo/ motocicleta no local indicado ou nas oficinas indicadas para inspeção, aguardando autorização, para iniciar quaisquer reparos;
- Arrolar duas testemunhas que presenciaram o fato, caso tenha.
- Fotografar o local dos fatos;
- Pagamento da cota-participação.



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R



DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE FURTO/ROUBO:



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

- Comunicar imediatamente a polícia;
- Avisar a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** em até 24 horas ;
- Em caso de atendimento médico/ hospitalar, entregar a ficha de primeiro atendimento médico a associação;
- Apresentar a documentação necessária, conforme descrito neste regulamento;
- Havendo rastreador deverá acionar imediatamente a empresa de monitoramento e pedir a localização;
- Liberação do veículo/ motocicleta junto a órgãos competentes em caso de recuperação do bem, salientando que qualquer custo com diária/estadia é de responsabilidade exclusiva do associado;
- Assinar procuração por instrumento público, dando plenos poderes a associação para futuras ações.
- Fotografar o local dos fatos;
- Pagamento da cota-participação.

8. PRAZO

O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e terá o prazo improrrogável de até 24 horas, contados da data do fato para requerer o termo de acionamento. Devendo pagar ainda o valor da cota-participação, tendo em vista a programação do rateio. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios e o procedimento será arquivado compulsoriamente sem direito a reabertura.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

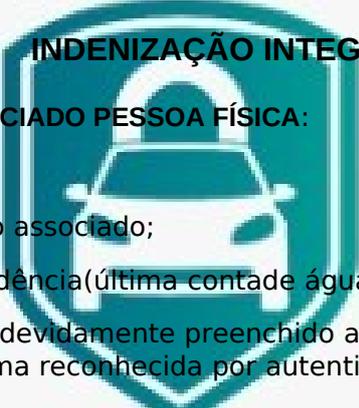
Caso o associado venha sofrer prejuízo material no veículo/ motocicleta cadastrado é de sua responsabilidade, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado a apresentação dos seguintes documentos.

EM CASO DE DANOS PARCIAIS:

- Cópia do cartão de CNPJ do associado, quando pessoa jurídica;
- CPF e RG do associado, quando pessoa física;
- Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone);
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia

autenticada;

- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo/ motocicleta,
- Xerox do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo/ motocicleta),
- Termo de Acionamento;
- Pagamento da Cota-participação;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pago.
- Em caso de atendimento médico/ hospitalar, entregar a ficha de primeiro atendimento médico a associação;



INDENIZAÇÃO INTEGRAL

EM SE TRATANDO DE ASSOCIADO PESSOA FÍSICA:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- Comprovante de residência(última contada água,luz ou telefone);
- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo/ motocicleta) original com a prova de

PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo/ motocicleta;

- Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretariada Fazenda Pública.
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo/ motocicleta;
- Chaves do veículo/ motocicleta, a ausência poderá ser deduzida da indenização;
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo/ motocicleta;
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Pagamento da Cota-participação;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pago;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo/ motocicleta, caso seja financiado.

EM SE TRATANDO DE ASSOCIADO PESSOA JURÍDICA:

- CRV (recibo) original devidamente preenchido a favor da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** ou a favor de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo/ motocicleta) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas relativos ao veículo/ motocicleta,-
- Guia de IPVA paga do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo/ motocicleta;
- Chaves do veículo/ motocicleta;
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto e multa do veículo/ motocicleta;

- Cópia do cartão de CNPJ;
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e alterações se existirem;
- Nota fiscal de venda a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestadoras de Serviço e Leasing não necessitam emitir a nota fiscal supramencionada);
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Pagamento da Cota-participação;
- Comprovante dos 3 (três) últimos boletos pagos;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo/ motocicleta, caso seja financiado.

EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE ROUBO OU FURTO (SIMPLES OU QUALIFICADO):

- Todos os documentos exigidos nos itens acima exceto quanto a nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- Certidão negativa de multa do veículo/ motocicleta;
- Certidão de “Não Localização” do veículo/ motocicleta expedida pelo órgão competente;
- Termo de quitação assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- Termo/comprovante de desalienação/quitação do veículo/ motocicleta, caso seja financiado;
- Procuração por instrumento público, a despesa desta é de responsabilidade do associado;
- Pagamento da Cota-participação.

10. INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- O ressarcimento integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo/ motocicleta com evento de Perda Total, Roubo ou Furto contanto que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento.
- Caso o associado não seja o proprietário, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar em conjunto a quitação.
- Para veículos financiados associado deverá enviar carta com o valor em aberto juntamente com o comprovante do último pagamento do financiamento.
- Caso o valor do rateio não seja suficiente para promover com o pagamento integral da indenização, o pagamento devido ao associado poderá ser parcelado. Em caso do valor do saldo devedor for superior ao valor do veículo na tabela FIPE do dia da abertura do evento, o Associado deverá quitar a diferença antecipadamente ao recebimento da indenização.

Quando o saldo devedor for superior ao valor de mercado do veículo ou da tabela FIPE do dia do comunicado do evento e o Associado não realizar o pagamento da parte que lhe couber para transporte de passageiros junto à financeira, a ASSOCIAÇÃO poderá suspender o pagamento da parte que cabe a ela, até que o Associado faça a quitação da diferença junto à instituição bancária.

- Caso haja saldo a ser repassado ao associado, o mesmo receberá os valores em até 30 (trinta) dias úteis após a quitação junto a financeira efetivada pela associação.
- Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento no veículo, o direito ao recebimento da indenização será suspenso até que seja resolvida de fato a pendência. Neste caso a ASSOCIAÇÃO ficará isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato pelo qual não deu causa, ficando isenta de quaisquer penalidades, correções e/ou juros de eventual mora.
- Os veículos que tenham sido objeto de indenização integral em qualquer seguradora ou de alguma instituição associativa de benefícios mútuos e/ou com passagem/registro na base cadastral de leilões, depois de devidamente regularizados perante o DETRAN ou órgão competente, poderão ter sua adesão deferida pela ASSOCIAÇÃO. Porém, para tais veículos o pagamento de indenização integral será limitado ao percentual de 70% (setenta por cento).
- A aceitação do veículo com passagem / registro em base de leilão será feita com base no grau de sucateamento: - Grau 1: Aparentemente inteiro ou avarias de pequena intensidade (Parecer Aceitável); - Grau 2: Avaria de média intensidade (Sob Análise de Assembléia); - Grau 3: Avaria de grande intensidade ou Sucateamento (Parecer Recusável).

DOCUMENTOS EM CASO DE FALECIMENTO DO ASSOCIADO

Nos casos em que o condutor/associado/proprietário do veículo/ motocicleta cadastrado junto a esta associação vier a falecer e/ou necessitar de qualquer tipo de atendimento hospitalar em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens acima deste Regulamento, o associado e/ou herdeiro(s) deverá (ão) apresentar ainda:

- Laudo de Necropsiado de cujus; Atestado de Óbito;
- Prontuario Médico do associado e/ou condutor, constando o exame clínico;
- Laudo Pericial do veículo/ motocicleta envolvido no acidente e cadastrado na **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, e demais documentos que a Diretoria entender necessários ao ressarcimento do prejuízo;
- Número e cópia do processo em caso de inventário, sendo que o valor da indenização somente será pago mediante depósito judicial no processo de inventário.

Em caso de extravio do DUT/CRV/RECIBO o Associado deverá realizar um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à Associação para futuras ações.



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

DANOS PARCIAIS

CONDIÇÕES GERAIS PARA INDENIZAÇÃO/CONSERTO:

Quando o veículo/ motocicleta sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para reparação ou substituição; A **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** providenciará o conserto do veículo/ motocicleta danificado e para a comodidade dos associados, a Associação sugere uma rede de oficinas referenciadas (com garantia dos serviços), e/ou oficinas indicadas pelo associado, sendo que neste caso o associado que optou por reparo em oficina de sua confiança assume a qualidade dos serviços, em todos os casos de opção a oficina deve emitir nota fiscal direto para a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, não podendo ultrapassar o valor encontrado pela associação e forma de pagamento; Caso não haja acordo em relação a peças ou valores, a associação solicitará a troca de oficina e pagará somente o valor apurado pelo orçamentista. Deduzindo-se o valor da cota-participação. A Associação encaminhará para concessionárias autorizadas, desde que sejam o primeiro evento, somente os veículo/ motocicletas que estiverem dentro do prazo de garantia de fábrica (não garantia estendida). Em qualquer hipótese os veículo/ motocicletas serão reparados em oficinas referenciadas pela **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**. A reparação de danos citados no item anterior será feita com a reposição de peças originais para os veículo/ motocicletas que estiverem cobertos pela garantia do fabricante. Para os demais eventos, as peças danificadas serão substituídas por peças similares produzidas no mercado paralelo ou seminovas. A reposição ou reparação do veículo/ motocicleta cadastrado junto a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente, cobrirá também alguns acessórios, conforme AIRBAG. Definem-se como peças similares, aquelas que não sejam originalmente fabricadas pela mesma montadora do veículo/ motocicleta ou de seus fornecedores autorizados, bem como ainda as peças usadas disponíveis no mercado que não comprometam a performance e desempenho do veículo/ motocicleta; Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo/ motocicleta que esta protegida e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido a indisponibilidade, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pelas indisponibilidades de peças ou partes do veículo/ motocicleta protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano; No caso de ressarcimento integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes pertencerão a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, que poderá vendê-las para diminuir o valor a ser pago por cada associado. Após realizado o reparo o Associado deverá promover o resgate do seu

veículo/ motocicleta (no local indicado) no prazo de 48 horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido, sob do associado responder pelos pagamentos das diárias de pátio. Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultada **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** a possibilidade de cobrança pela diária do veículo/ motocicleta que estará sob sua posse direta, ou a quem designado; A mora do associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da associação por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior; Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc) serão de responsabilidade do Associado. Em caso de destruição parcial do veículo/ motocicleta previsto no contrato, os procedimentos para a liberação do conserto (como a tomada de preços, análise, conclusão técnica da associação e a consequente Autorização dos reparos) será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, salvo caso imprevisto ou força maior. E o prazo para conserto será de até 60(**SESSENTA**) DIAS ÚTEIS, SALVO A INDISPONIBILIDADE DE PEÇAS.

PLACA ASSOCIADA FINANCIADA



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

Caso o associado necessite utilizar os benefícios oferecidos por esta associação, e recaindo sobre o veículo/ motocicleta por ele indicado, qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao associado recai a obrigação de levantar junto ao credor documento hábil e idôneo para sua quitação integral, como valor igual ou inferior a ser ressarcido ou indenizado pela associação, conforme TABELA FIPE DO ANO DE FABRICAÇÃO. Caso o valor do financiamento seja maior que a indenização (FIPE) deve o associado pagar sua parte para a financeira e apresentar o comprovante, e em seguida a Associação pagará a sua parte, realizando a quitação integral. Sendo que caso o associado não faça o pagamento da indenização ficará suspenso até que o associado cumpra sua obrigação. Exemplo -1. Valor conforme Fipe de R\$ 20.000,00 (que será o valor indenizado) Débito com financiamento 5.000,00. Indenização: Será pago primeiramente para a financeira 5.000,00 e o restante de 15.000,00 será pago para o associado. Exemplo -2. Valor conforme Fipe de R\$ 20.000,00. Débito com financiamento R\$ 25.000,00, o Associado deverá primeiramente quitar os R\$ 5.000,00 com a financeira e posteriormente a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** quitará o montante restante de R\$ 20.000,00 à financeira. Caso o veículo/ motocicleta seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada a baixa do gravame e entrega dos documentos em caso de arrendamento mercantil, com firma reconhecida das assinaturas. Toda a documentação deverá estar livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo que, no caso de Alienação Fiduciária, o associado deverá apresentar a “Cartade Anuência”. O veículo/ motocicleta protegido que encontrar-se arrendado, o ressarcimento integral será devido a instituição financeira constante no Contrato de Arrendamento Mercantil.

PLACA LOCALIZADA/ RECUPERADOS

Localizado o veículo/ motocicleta antes da indenização, será o Associado imediatamente comunicado (pela **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** ou órgãos competentes) para que tome as providências necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo/ motocicleta sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação; Caso o veículo/ motocicleta encontrado esteja danificado a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, poderá cobrir os reparos necessários, cobrando-se do associado a Cota de participação mencionada anteriormente; Recuperado o veículo/ motocicleta após o pagamento do reembolso, a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** utilizará da procuração/autorização e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem. Em caso do veículo/ motocicleta ser localizado e este não comunicar a Associação dentro do prazo e havendo pagamento de diárias será de responsabilidade do Associado, bem como poderá responder civilmente por suas ações ou omissões. Importante ressaltar que caso o veículo/ motocicleta seja encontrado é dever do associado informar imediatamente a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, tendo em vista que a partir do pagamento o veículo/ motocicleta pertencerá a associação. Quando houver recuperação do veículo/ motocicleta e o mesmo for caracterizado o prazo para reembolso reinicia a partir da

data de recebimento de todos os documentos. É de responsabilidade e competência do Associado fazer a reclassificação da monta junto aos órgãos competentes.

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

Em caso de eventuais prejuízos materiais com resultado em perda total, roubo, furto, do veículo/ motocicleta previamente cadastrado na associação, a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** possui o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para ratear entre o corpo social e ressarcir o associado prejudicado com o prejuízo correspondente, a contar da data de entrega de toda a documentação solicitada pela **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**. E caso haja realização de sindicância o prazo iniciará a partir da finalização desta, que em média será realizado em até 60 (sessenta) dias, salvo caso fortuito ou força maior. O ressarcimento será realizado de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** em cheque nominal ou



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

cruzado, ou ainda por transferência bancária e, no caso de bens materiais, através de reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie ou tipo, conforme decisão da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, sempre deduzindo a participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso. A indenização será paga sempre ao proprietário legal do veículo/ motocicleta, juntamente com o associado, salvo em caso de falecimento que será realizado somente no inventário judicial ou extrajudicial. Caso o Associado ou proprietário venha a óbito a indenização será paga após a abertura de inventário, no qual o valor será depositado em juízo e os herdeiros somente receberão com autorização judicial.

DO LIMITAÇÃO AO RESSARCIMENTO

O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo/ motocicleta obtido na tabela FIPE, obtida na data do evento. Caso o ano e fabricação do veículo/ motocicleta seja duas cabeças (ex. 2007/2008), será pago o ano de fabricação (ex. 2007). Haverá ressarcimento integral do valor do veículo/ motocicleta, de acordo, preferencialmente, com a avaliação obtida junto ao mercado do veículo/ motocicleta, e na sequência a tabela FIPE, ficará a critério da associação a utilização de uma das duas ferramentas, obedecendo sempre seu fluxo de caixa quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, na data do aviso do evento danoso, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de fabricação e não do modelo. Os ressarcimentos integrais dos veículo/ motocicletas abaixo serão realizado sem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, ou FIPE, ou seja, será descontado 25%, conforme as alíneas abaixo:

- Tiver o número do chassi remarcado;
- Ter sido objeto de perda total (PT);
- For Taxi ou "ex" taxi;
- For procedente de Leilão;
- Tiver sido indenizado em algum outro órgão ou por outra instituição pública ou privada;
- Veículo/ motocicletas com isenção de impostos ou taxas, reembolso integral por roubo, furto e PT,
- Aplicativos alternativos de transporte (uber; 99Pop; Cabify; etc..)
- Outros que a associação informar no momento da adesão.

Caberá a Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do veículo/ motocicleta ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre

observando o melhor interesse econômico para a associação.

12. CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO VEÍCULAR:

- O veículo/ motocicleta deverá ser previamente cadastrado junto a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** por meio da “Inspeção Prévia”, chamado ora adiante de inspeção, a ser realizada no ato de sua indicação pelo associado, arquivando-se fotos e todos os documentos necessários;
- A **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** não realiza, na “Inspeção prévia”, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo/ motocicleta nem da legalidade de procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado;
- O veículo/ motocicleta indicado pelo associado e cadastrado junto a esta associação, não poderá receber 2 (duas) ou mais vezes pelo mesmo fato uma indenização, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos por esta associação, ser excluído do corpo social e ainda responder civil e criminalmente. Ressaltando-se que toda alteração deverá ser comunicada a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, sob pena de perda da proteção veicular;
- Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, o



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social;

- Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o seu respectivo fator de ajuste. Na eventualidade de não existir o modelo do veículo/ motocicleta cadastrado nesta associação nas tabelas mencionadas ou pela extinção das mesmas, poderá a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do mesmo junto a 03 (três) revendedoras de veículo/ motocicletas, realizando a média dos valores;

- **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, no intuito de tentar reduzir as ocorrências de tentativas de fraudes nas solicitações de benefícios, independentemente de aceitação do associado, poderá contratar empresas especializadas para realizar investigações e/ou sindicâncias sobre as circunstâncias do fato e havendo quaisquer divergências/omissões/contradições de informações ou constatado má-fé por parte do associado este perderá o direito de todas as indenizações, podendo ainda ser excluído da Associação;

- Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, e no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao associado, inicialmente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do terceiro culpado, sendo certo que a associação arcará com as despesas pelos danos do veículo/ motocicleta quando houver qualquer motivo que impeça ao associado de receber o pagamento devido. Saliendo que caso o Associado venha ser ressarcido por terceiro NÃO PODER REALIZAR O TERMO DE ACIONAMENTO para reparo de seu veículo/ motocicleta, haja vista que caso o faça estará sendo ressarcido em duplicidade, o que geraria Enriquecimento Ilícito. A **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, recebendo do terceiro o valor referente ao acidente, ressarcirá, quando for o caso, proporcionalmente ao associado o valor da sua despesa de "Participação no Prejuízo", ou seja, o valor pago pela cota- participação poderá ser devolvido;

- Para maior comodidade de seus associados, a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** poderá firmar contrato com empresa especializada na prestação de serviços 24 horas, Assistência Jurídica, entre outros, a qual, sendo contratada, passará a determinar as condições para utilização de tais serviços através de manuais disponíveis no site ou na sede da Associação;

- Qualquer reparação de prejuízo somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, sob pena do associado não poder usufruir os benefícios;

DOS VEÍCULOS QUE NECESSITAM DE ANÁLISE DA DIRETORIA PARA O CADASTRAMENTO

- Veículos com idade superior a 20 anos

- Veículos com valor superior aceitável pela associação
- Veículos com cabine não original;
- Veículos cujo CRLV esteja em nome de Seguradora ou Associação de benefícios mútuos que oferece proteção veicular, ou locadora de veículos;
- Veículos que apresentem valor para reparo das avarias prévias superior a 10% (dez por cento) do valor constante na tabela de referência ou em que as avarias interfiram na segurança do veículo;
- Veículo com registro de Perda Total ou com avarias de grande monta anterior;
- Veículo de Consulado/Embaixada ou Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- Veículo adaptado para pessoas com deficiência;
- Veículo com equipamento Termoking ou qualquer tipo de equipamento refrigerador;
- Veículos com transformações em sua estrutura;
- Veículos com molas esportivas;
- Veículos modificados ou fora dos padrões de originalidade, desde que aceitos com declaração de responsabilidade pela modificação;



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

DOS VEÍCULO/ MOTOCICLETAS /EQUIPAMENTOS NÃO ACEITOS

Veículos utilizados a serviços especiais, tais como:

- Carro Bombeiro; - Veículos de Polícia; Vigilância, Segurança;
- Batedor/escolta (de valores); - Carro Forte;
- Coleta de Lixo Utilizado para transporte de lixo) e/ou de entulho;
- Veículo Bar (inclusive as Towners); Oficina Volante;
- Hospital Volante; - Ambulância;
- Veículo de Reportagem; - Veículo com plataforma elevatória para manutenção de rede elétrica; - Varredora Mecânica;
- Carro de Som;
- Trio Elétrico;
- Veículos Outdoor
- Veículos de Funerária;
- Veículos utilizados em desacordo com o seu licenciamento;
- Veículos de Transporte de carga perigosa (armamento, munições, pólvora, fogos de artifícios, explosivos inflamáveis e materiais tóxicos);
- Veículos utilizados para competições;
- Veículos utilizados para transporte ou segurança de valores;
- Veículos sem licença para trânsito no país. No caso de veículos de propriedade de Embaixadas, deve ser apresentado o Certificado de Registro de Veículo Diplomático, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores;
- Veículos sem assistência técnica no país;
- Veículos turbinados ou com carburação especial, exceto os originais de fábrica e os veículos de carga (Pick-ups Pesadas e Caminhões);
- Veículos com sistema de suspensão com regulagem de altura;
- Veículos rebaixados ou com suspensão modificada (não originais de fábrica);
- Veículos em mau estado de conservação (estado geral de veículo);
- Veículos Transformados sem a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando a regularização pelo DETRAN;
- Veículos com lacre de placa rompido;
- Veículos com emplacados fora do Brasil;

- Veículos Tunados (Tunning);
- Bicicleta Motorizada;
- Veículos de fibra ou fabricação especial (Ex.: Buggy, Bugre, Santa Matilde, Puma, Miura,
- Veículo sinistrado / Batido / Em reparos;
- Veículos que não foram submetidos a vistoria prévia, nos casos em que esta for necessária;
- Proteção de acessóriosremovíveis;
- Proteção de Equipamento de Som;
- VeiculosBlidados
- Verificar com a assocacao a classificação de aceitação de acordo com a montadora.

13. TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

Associado: pessoa física que adere a proteção do veículo, em seu benefício ou de terceiros, em relação à ASSOCIAÇÃO que assume a responsabilidade dos riscos previstos no Contrato de Adesão do Presente Programa.

Beneficiário: pessoa que recebe a cobertura prevista no Presente Programa em caso de acidente com risco. O Associado pode escolher quantas e quais pessoas desejar, basta indicá-las no ato da contratação do Presente Programa, desde que este preveja a figura do beneficiário. No caso de ausência de indicação, a proteção será paga ao cônjuge sobrevivente (50%) e aos herdeiros legais (50%); quando solteiro, aos herdeiros legais. O Associado poderá, expressamente e a qualquer tempo, designar ou substituir os beneficiários do Presente Programa.

PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R

Cota de Participação: É a participação compulsória do Associado nos prejuízos advindos de um evento. Valor até o qual a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza em caso de evento.

Cota: Quantia proporcional com que cada Associado contribui no rateio.

Rateio: Repartição do associado na totalidade dos prejuízos partilhados entre os associados de acordo com os prejuízos apurados e com o total de cotas existentes.

Equipamento: Veículo do Associado, sobre o qual recairão os benefícios do presente regulamento. **Limite Máximo de cobertura:** O valor máximo a ser indenizado em caso de ressarcimento integral, considerado para as garantias adicionais, as coberturas, não condicionado, entretanto ao valor previsto na data da adesão do Presente Programa, mas sim a data da comunicação do evento à ASSOCIAÇÃO.

Proposta de Cadastramento do veículo no Programa de Socorro Mútuo e do Clube de Benefícios: é o instrumento que formaliza o interesse do associado proponente ou estipulante em efetuar o cadastramento do veículo no Presente Programa.

Tabela de Referência: (FIPE), Publicação especializada com valor de mercado de veículos, utilizada pela ASSOCIAÇÃO. A tabela de referência (FIPE) será mantida durante toda a vigência da proteção do veículo. Se a tabela de referência deixar de existir, ou se veículo cadastrado deixar de constar nesta tabela, esta será automaticamente substituída pela tabela indicada na Proposta do Presente Programa ou pelo preço de mercado.

Terceiro: pessoa que, envolvida num acidente, não represente a figura do Associado e/ou Associação. Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do Associado, cônjuge, funcionários, sócios, representante do Associado, preposto e/ou condutores do veículo cadastrado no Presente Programa.

Acessórios: Entendem-se como acessórios as peças desnecessárias ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário, ressalvados os originais de fábrica, dentre elas, incluindo-se mas não se limitando a: rádio, toca-fitas, CD, televisões, amplificadores e alto-falantes. Rodas, calotas e pneus.

Acidente/evento: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao bem.

Avaria prévia: Perdas ou estragos existentes no veículo antes da adesão ao Presente Programa do(s) veículo(s), ou antes de um acidente tais como, mas não se limitando a ferrugem, amassamento e riscos.

Aviso de evento: É a comunicação formal com a ASSOCIAÇÃO da ocorrência do evento, abrangidos pelo Presente Programa.

Cobertura: É a garantia oferecida pelo Presente Programa, com escopo de reparar perdas referentes a ocorrências de trânsito, incêndio, roubo ou furto.

Vistoria Prévia/Revistoria de Segurança: É a vistoria realizada pela ASSOCIAÇÃO ou por terceiros contratados para a finalidade de avaliar a real situação/condição do veículo, constatar a sua existência, bem como suas características e o seu estado de conservação, que será realizada obrigatoriamente antes da aceitação do veículo no Presente Programa, ou por solicitação ou por qualquer outro motivo elencado no

presente regulamento.

Evento: Ocorrência de acontecimentos previsto no regulamento e no Presente Programa, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

Furto: É o evento em que todo ou parte do veículo do Associado é subtraído da posse de quem o detinha, sem ameaça ou violência à pessoa.

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

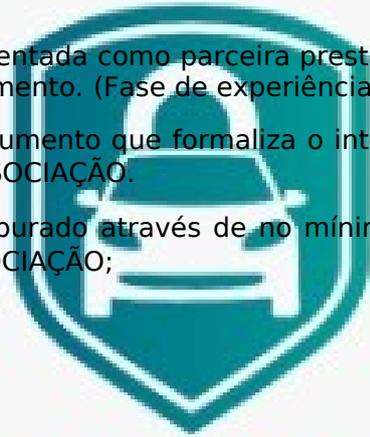
Salvado: Objetos que se consegue resgatar de um evento e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam danificados pelo efeito do evento/acidente.

Rede credenciada: A rede credenciada é a prestadora de serviços que atende aos padrões da ASSOCIAÇÃO.

Rede referenciada: É apresentada como parceira prestadora de serviço, porém ainda não houve o devido credenciamento. (Fase de experiência).

Termo de adesão: É o instrumento que formaliza o interesse do Associado em aderir no Presente Programa da ASSOCIAÇÃO.

Valor de mercado: Valor apurado através de no mínimo 03 (três) orçamentos aleatórios na praça da Sede da ASSOCIAÇÃO;



PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R



Tabela FIPE: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas é um órgão de apoio institucional ao Departamento de Economia. A tabela da FIPE indica o preço médio de certos produtos, como por exemplo: carros e motos.

14. SUB-ROGAÇÃO

Tendo o associado recebido qualquer valor da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, ou ainda, se teve seu veículo/ motocicleta recuperado/consertado por intermédio da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo associado a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, sendo certo que, caso o associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir a **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO**, podendo ainda ter sua proteção CANCELADA. Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Associação contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o Associado, com os mesmos, acordo ou transações.

15. FORO

▪ Fica eleita a Comarca de onde estiver localizada a sede da **PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, Estatuto Social da associação ou qualquer outro fato, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

16. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

▪ O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária ocorrida dia 17 de Fevereiro de 2020.



- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO REGULAMENTO DA PREVENCAR ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO

“Declaro que recebi neste ato, copia do regulamento do associado, ciente que tenho o prazo de 48 (quarenta e oito), horas úteis para realizar a leitura sobre todo o conteúdo e caso não concorde com o mesmo poderei cancelar o contrato”.

Associado: _____

_ CPF: _____

_____/_____/20____
Município Estado Dia Mês Ano
PrevenCar
P R O T E Ç Ã O V E I C U L A R